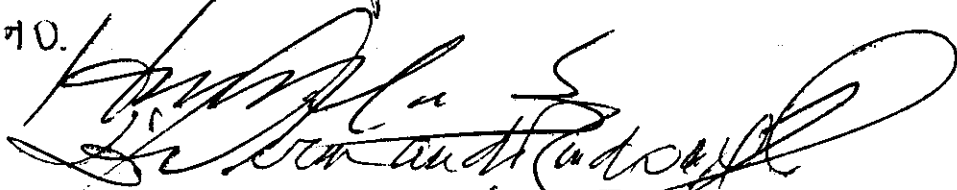


data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de março de 1970.



Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em. com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.707, de 9 de março de 1970.

Autorisa venda de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a vender ações subscritas na empresa Petróleo Brasileiro S/A, pelo preço mínimo cotado na bolsa de valores do Rio de Janeiro, inclusive de outras empresas organizadas sob regime de sociedades anônimas.

Art. 2º - O valor da alienação será recolhido - a Tesouraria Municipal, para o devido processamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de março de 1940.

Leônidas de Souza

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em conch. - Belendonça.

Lei nº 1.408, de 9 de março de 1940.

Concede jazigos gratuitos no Cemitério Municipal local.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados jazigos gratuitos no Cemitério Municipal local, onde foram sepultados os funcionários municipais Belmino Antonio da Silva e Alvaro Antonio de Souza.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de março de 1940.

Leônidas de Souza

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em conch. - Belendonça.